

ATA DA 204ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONDEMA DE BERTIOGA - 2018

Data: 27/02/2018

Local: Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Bertiooga - AEAAB

Início: 09h30 *Término:* 11h40

O Sr. Presidente deu início à reunião. Ausentes representantes do IBAMA. Representante da CMB (Rita de Cássia) justificou a ausência.

Foi dispensada a leitura da ata pelo fato de a mesma ter sido encaminhada por email aos conselheiros que não apresentaram nenhuma observação, sendo assim aprovada por unanimidade.

PAUTA:

1. Assuntos Gerais:

- a. **Conselheiro Nelo**: informou que a vereadora Valéria esteve em reunião em Brasília na semana passada, ocasião em que protocolou no Ministério do Meio Ambiente o mesmo documento de representação sobre a captação de água da Bacia do Rio Itapanhaú protocolado no Ministério Público. O Sr. Secretário também informou que o Gabinete do Prefeito já encaminhou a ata da reunião do CONDEMA do mês de janeiro, onde o Conselho se manifesta sobre o assunto para a CETESB, para que esta seja juntada ao processo de Licenciamento. Falou, ainda, que outras ações estão sendo tomadas em conjunto com a Procuradoria do Município e que os desdobramentos serão trazidos ao Conselho.
- b. **Conselheiro Ubirajara**: primeiramente parabenizou a SABESP por conseguir manter o abastecimento de água ininterrupto durante os dias de Carnaval. Em seguida questionou se seria adequado formar uma comissão para acompanhamento dos desdobramentos em relação ao assunto do Itapanhaú. O Sr. Presidente argumentou que as providências estão sendo tomadas, como explicado anteriormente e que o Conselho vem cumprindo seu papel, não carecendo neste momento de formação de comissão.
- c. **Dra. Cintia, da OAB**: questionou sobre a votação que ocorrerá na Câmara Municipal nesta data sobre a autorização para realizar contrato com a SABESP. Perguntou se não seria primeiro necessário aprovar o Plano de Saneamento. O Sr. Presidente esclareceu que este assunto já foi tratado em duas reuniões do Conselho, bem como em Audiência Pública e que tanto o Plano de Saneamento quanto a Lei Autorizativa já foram encaminhadas para apreciação da Câmara. Explicou que são pontos diferentes. Que a efetivação de contrato com empresa prestadora do serviço permite estabelecer regras, fiscalizar e cobrar cumprimento do estabelecido. O Conselheiro Fernando complementou informando que a aprovação da Lei Autorizativa não implica em assinatura imediata do contrato. Afirmou que a assinatura demanda longa discussão. O Conselheiro Paulo Velzi lembrou que a aprovação do Plano de Saneamento é imprescindível para a captação de verba para realização de obras.

2. **Alteração da Lei Municipal 627/2004 – Publicidade (Anexo I)**: o Sr. Presidente explicou sobre o teor da Lei e informou que a questão hoje é pontual. Atualmente a Lei determina que a demanda de fiscalização e lançamento de taxas de publicidade (placas, banners, letreiros, etc) é de competência da Secretaria de Meio Ambiente. Essa demanda envolve cerca de 500 processos/ano. A Secretaria de Meio Ambiente conta com apenas três fiscais em seu quadro funcional. Em discussão com os Srs. Secretário de Administração, Secretário de Governo e até com o Sr. Prefeito, chegou-se a conclusão que, tanto para desafogar a SM, quanto para agilizar os procedimentos administrativos, essa demanda pode ser absorvida pela fiscalização tributária da SA, posto que esta equipe já faz a vistoria, verificação e tributação para emissão dos alvarás de funcionamento, podendo nesta ocasião verificar também a publicidade. Isto, sem prejuízo da chamada Poluição Visual que, quando verificada, permanece sob a competência da SM. Procedeu, então, a leitura dos artigos 15 e 17 da Lei 627/04 e em seguida o Projeto de Lei que solicita a alteração destes artigos (Anexo I desta Ata). Após discussão o **PL foi colocado em votação e APROVADO** por unanimidade.
3. **Bem-Estar Animal**: o Sr. Presidente agradeceu a presença da Sra. Maira, Presidente do Conselho Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal. Iniciou tornando pública a criação do Fundo Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal - FUMPA na Caixa Econômica Federal, Ag. 2728, CC 71008-6 que poderá receber, além dos recursos vinculados ao carnê de IPTU, doações de voluntários simpatizantes da causa. Inicialmente foi disponibilizado pela administração um valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) e espera-se que, com ações de divulgação e empenho de todos, essa ajuda tome maiores proporções para possibilitar ações necessárias para cuidar do bem-estar animal. Falou que hoje o setor de Zoonoses vem auxiliando no cuidado dos animais em suas instalações físicas, com sua equipe. Porém, o local é bastante precário. Solicitou ao Sr. Nicolá, Diretor de Finanças, um levantamento do que efetivamente já foi recolhido para o FUMPA e que neste início precisará do apoio do CONDEMA auxiliando no que for possível para subsidiar um funcionamento minimamente adequado para o Bem-Estar Animal. Em breve faremos uma visita à Zoonoses e ao Bem-Estar Animal do município de Mogi da Cruzes, cujos serviços são terceirizados, tanto para conhecer o espaço físico quanto para obter informações sobre o funcionamento e a eficácia da terceirização. Citou ainda o problema enfrentado pelo atraso na entrega dos carnês de IPTU, que dificulta o recolhimento das doações. Outra questão que precisa ser resolvida é a disponibilização do carnê na internet INCLUINDO as folhas de contribuição – o que não acontece hoje. São muitas as dificuldades neste início, mas estamos trabalhando para sanar os problemas, melhorar a estrutura e divulgar a possibilidade de doações.

O Diretor de Operações Ambientais, Sr. Castro, questionou quanto a situação de animais na orla da praia e o Sr. Presidente informou que hoje essa situação é tratada pelo Decreto municipal 505/00. Também as tratativas que transferem para o município a gestão das praias estão sendo finalizadas e então esta questão poderá ser melhor discutida. O Conselheiro Paulo Velzi lembrou que será preciso um trabalho mais amplo abrangendo comércio, cadeiras de praia, ambulantes. O

Conselheiro Ney Carlos, Secretário de Turismo de Bertiooga, informou que houve divergências quanto a inclusão de alguns locais no Termo de Adesão e que a ST já oficiou a SPU solicitando a alteração. Acredita que no prazo de 60 dias o Termo de Adesão deverá estar assinado e lembrou que o Município deverá apresentar um Plano de Gestão da Orla.

A Sra. Maira registrou que é muito importante o trabalho de divulgação de informações, para que todos conheçam o que é o Bem-Estar Animal, qual a diferença do seu trabalho para o trabalho do Centro de Controle de Zoonoses. Explicou que o Bem-Estar Animal é uma ciência relativamente nova, mas muito avançada aqui no Brasil, que cuida dos animais num âmbito mais amplo, com ações que no final visam a saúde do ser humano. Agradeceu ao Conselho e despediu-se.

O Sr. Secretário finalizou lembrando que o Bem-Estar Animal está no início, que ainda há muito o que fazer, que seu funcionamento depende de questões que vão desde a reforma administrativa até criação de estrutura e melhora na legislação.

4. **Informações Município Verde Azul**; o Conselheiro Fernando lembrou que em 2017 Bertiooga conquistou o 10º lugar no Município Verde Azul e que continuamos trabalhando para atender as diretrizes realizando ações em seus diversos segmentos. Explanou sobre o planejamento das ações visando a certificação do ano de 2018, e que este ano acontecerão duas certificações, em junho e em dezembro. O primeiro relatório deverá ser entregue em abril, visando a atingir 40 pontos neste primeiro momento. Por fim, ressaltou que a Secretaria de Meio Ambiente possui um grupo técnico trabalhando no programa Município Verde Azul e que está aberto para receber sugestões de ações e melhorias de todos. O objetivo é que toda a comunidade participe ativamente.
5. **Informações Comitê de Bacias**: o conselheiro Fernando falou que dentre as diretrizes do programa MVA há exigência de trazer ao Conselho as informações sobre o que está ocorrendo no Comitê de Bacias. Explicou quais são as Câmaras Temáticas de que participam e informou que o Sr. Prefeito é o titular e ele, Fernando, suplente na plenária do Comitê de Bacias. Informou ainda que é o titular das Câmaras Técnicas. Agradeceu ao Sr. Nelson Portéro pela participação ativa durante os anos passados como representante da Prefeitura, inclusive trazendo em algumas ocasiões as informações a este Conselho. Por fim, colocou-se a disposição de todos para sugestões e falou que em próximas ocasiões trará ao Conselho as informações pertinentes.
6. **Regularização Fundiária (Anexo II)**: o Sr. Presidente lembrou que a leitura do Projeto de Lei foi realizada na reunião de dezembro/2017 para conhecimento de todos e que hoje passaremos diretamente à discussão de sugestões. Dentre os presentes o Sr. Valdizar apresentou suas considerações que foram discutidas e, quando aprovadas, registradas no Anexo II desta ata. Após discutirem, o Sr. Presidente colocou em votação o PL com as sugestões apresentadas e os Srs. Conselheiros **APROVARAM** por unanimidade. Assim, o PL seguirá para a Secretaria de Habitação, que posteriormente fará o encaminhamento à Câmara do Município.

7. **FUNESPA:** o Sr. Presidente apresentou a ata da 18ª Reunião do Conselho Diretor do FUNESPA. Explicou que não houve demanda para aprovação de despesas e apresentou apenas a atualização de saldo.

A próxima reunião foi agendada para o dia 27 de março de 2018. Nada mais havendo para tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a reunião, da qual eu, Cinthia Pestana Gomes (.....), lavrei a presente ata que depois de lida, discutida e achada conforme, foi assinada por mim, pelo Presidente e demais membros presentes. É parte integrante desta ata a Lista de Presença.

Bertioga, 27 de fevereiro de 2018.

MARCO ANTONIO DE GODOI

Secretário Interino de Meio Ambiente
Presidente do CONDEMA

João Nóbrega Júnior

SMA – suplente

Nelo José Fernandes

CMB – titular

Fernando Almeida Poyatos

PMB – titular

Ney Carlos da Rocha

PMB – titular

Carlos Figueiredo Mello

Fundação 10 de Agosto – titular

Maria Inês Verdiani de Carvalho

AMAB – titular

Marcos Roberto Laurenti

SESC – titular

Paulo Braga de Oliveira

Pró-Urbe – suplente

Ubirajara Gonçalves de Lima

OSCIP Boracéia Viva – titular

Paulo Roberto Maria Velzi

AEAAB – titular

Ata 204 - ANEXO I
PROJETO DE LEI

“Altera a Lei Municipal n.º 627, de 17 de novembro de 2004, que regulamentou a afixação de letreiros e anúncios publicitários no Município”

Art. 1º O artigo 15 e o artigo 17, caput e parágrafo único, da Lei Municipal n. 627, de 17 de novembro de 2004, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 15. A Secretaria Municipal de Administração e Finanças, por seus Fiscais, deverá, constatado que o letreiro ou anúncio existente num determinado local está em desacordo com esta Lei, informar ao proprietário ou responsável a situação, notificando-o de que tem o prazo de 30 (trinta) dias para adequação aos termos desta legislação.” (NR)

“Art. 17. Compete a Secretaria Municipal de Administração e Finanças a fiscalização e aplicação das normas previstas nesta Lei.

Parágrafo único. Excepcionalmente, em casos de poluição visual, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente poderá efetuar autuações, sendo as multas arrecadadas revertidas ao Fundo Especial de Preservação Ambiental e Fomento de Desenvolvimento – FUNESPA.

Art. 2º O Poder Executivo alterará, oportunamente, os regulamentos existentes, adequando-os a esta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 23 de fevereiro de 2018. (PA n. 5.434/2003)

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município

Ata 204 - ANEXO II

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

“Institui procedimentos administrativos aplicáveis à Regularização Fundiária Urbana e dá outras providências.”

Art. 1º. Institui procedimentos administrativos aplicáveis à Regularização Fundiária Urbana com emprego de instrumentos jurídicos preconizados em legislação vigente que garantam a função social e ambiental da propriedade.

Art. 2º. A Regularização Fundiária no Município de Bertioga observará os seguintes princípios:

- I. Ampliação do acesso à terra urbanizada, com prioridade para permanência na área ocupada, assegurados o nível adequado de habitabilidade e melhoria das condições de sustentabilidade urbanística, social e ambiental;
- II. Articulação com as políticas públicas setoriais de habitação, de meio ambiente, de saneamento básico e de mobilidade urbana, nos diferentes níveis de governo e com iniciativas públicas e privadas, voltadas a integração social e à geração de emprego e renda;
- III. Participação dos interessados em todas as etapas do processo de regularização;
- IV. Estímulo à resolução extrajudicial de conflitos, por meio da mediação e da transação.
- V. O emprego de instrumentos jurídicos que garantam a função socioambiental da propriedade.
- VI. Garantindo as condições sanitárias e a preservação ambiental em especial às áreas de preservação permanente conforme legislação em vigor.

Do Processo Administrativo no âmbito do Poder Público Municipal

Art. 3º. O processo administrativo será instaurado e acompanhado pela CERPU – Comissão Especial de Regularização de Parcelamento de Solo Urbano.

Parágrafo Único - As necessidades materiais, físicas e humanas necessárias para o adequado desenvolvimento das Etapas do processo de Regularização Fundiária do Município de Bertioga serão definidas pela CERPU, seguindo o regramento de aquisição e contratação na esfera pública.

Art. 4º. A CERPU tem autonomia para solicitar documentação complementar não constante da presente lei desde que tenha o claro objetivo de trazer maior transparência e segurança jurídica ao projeto de regularização fundiária.

§ 1º - Excepcionalmente a CERPU poderá exigir adequações urbanísticas, ambientais bem como compensações legais não observadas quando da implantação dos assentamentos, desde que baseado em parecer técnico da Secretaria competente.

§ 2º - A comissão se pronunciará a respeito do projeto de demarcação urbanística e em ato contínuo encaminhará à Secretaria de Meio Ambiente para Parecer Técnico.

Art. 5º. Concluído qualquer processo de Demarcação Urbanística para Regularização fundiária, a CERPU ou estrutura que vier a ser instituída encaminhará aos setores competentes para inserção no Cadastro Imobiliário Municipal.

Art. 6º. Os eventuais editais de Regularização Fundiária do Município de Bertioga deverão ter a maior divulgação possível, entendendo-se como procedimento mínimo:

- I. Afixação em lugar público;
- II. Publicação simultânea, por duas vezes no intervalo de 15 (quinze) dias, no Boletim Oficial do Município;
- III. O prazo de apresentação dos interessados será contado a partir da segunda publicação no Boletim Oficial do Município.

Art. 7º. O início de qualquer projeto de regularização fundiária de interesse específico poderá se dar mediante a protocolização de solicitação formal ao poder público, que deverá ser acompanhada de cópia dos seguintes documentos em duas vias:

- I. Certidão de Cadastro Imobiliário Municipal em nome de cada postulante envolvido, quando tiver, devendo apresentar certidão de não cadastramento;
- II. Certidão Negativa de Débitos Fiscais junto a Municipalidade de cada postulante envolvido;
- III. Compromisso de compra e venda, as cessões e as promessas de cessão acompanhadas de prova de quitação do adquirente.
- IV. Cópia do CPF do RG e da certidão de casamento ou de pacto antenupcial, quando houver, de cada ocupante ou posseiro.

Parágrafo Único – Após a Prefeitura declarar um loteamento ou ocupação como interesse específico, o loteador ou associação local terá o prazo de 180 dias para dar início ao projeto de regularização fundiária a contar da data de publicação do Decreto.

Art. 8º. No ato da protocolização junto ao setor competente no Paço Municipal, deverão ser recolhidas a taxa de Regularização Fundiária de Interesse Específico.

Art. 9º. A Taxa De Regularização Fundiária de Interesse Específico tem como hipótese de incidência o exame dos respectivos projetos para sua aprovação.

Art. 10. A Taxa de Regularização Fundiária de Interesse Específico será calculada de acordo com o Anexo V - Tabela VIII, item 8 da Lei Municipal Complementar 324/1998 (Código Tributário Municipal).

§ 1º - Para os casos de substituição ou modificação de projetos, de Regularização Fundiária, serão cobradas novas taxas, de acordo com a Tabela prevista no "Caput" deste artigo.

§ 2º - Ficam isentas da Taxa de Regularização Fundiária de Interesse Específico:

- a. edificações culturais, compreendendo as educacionais, as culturais em geral e as religiosas, sem fins lucrativos, desde que o imóvel esteja em nome da entidade;
- b. edificações assistenciais, compreendendo hospitais, casas de saúde, asilos, creches, ambulatórios e congêneres, sem fins lucrativos;
- c. edificações institucionais, compreendendo edifícios para entidades públicas em geral, de administração direta ou indireta, sem fins lucrativos.

§ 3º - Os valores arrecadados com a referida taxa deverão ser direcionados para o Fundo Municipal de Habitação.

Art. 11. Quando a Prefeitura promover o projeto de regularização é de responsabilidade da DIRETORIA DE HABITAÇÃO, ou órgão que vier a substituir, o encaminhamento do projeto completo de Regularização Fundiária ao Oficial de Registro de Imóveis para averbação em matrícula, devidamente formatado com assinatura de seu Diretor e do Prefeito Municipal.

Art. 12. A conclusão do processo de regularização não afasta possíveis responsabilidades daquele que promoveu e ou participou do parcelamento irregular, seja no âmbito civil, administrativo ou criminal.

Art. 13. A Reurb obedecerá às seguintes fases:

- I. requerimento dos legitimados;
- II. processamento administrativo do requerimento, no qual será conferido prazo para manifestação dos titulares de direitos reais sobre o imóvel e dos confrontantes;
- III. elaboração do Estudo de Viabilidade Urbanística – EVU
- IV. elaboração do projeto de regularização fundiária;

- V. saneamento do processo administrativo;
- VI. Estudo técnico ambiental e/ ou risco assegurando a proteção das Áreas de Proteção Permanente conforme Legislação em vigor;
- VII. decisão da autoridade competente, mediante ato formal, ao qual se dará publicidade;
- VIII. expedição da CRF – Certidão de Regularização Fundiária, pela Diretoria de Habitação;
- IX. registro da CRF e do projeto de regularização fundiária aprovado perante o oficial do cartório de registro de imóveis em que se situe a unidade imobiliária com destinação urbana regularizada.

§1º - Não impedirá a Reurb, na forma estabelecida nesta Lei, a inexistência de lei municipal específica que trate de medidas ou posturas de interesse local, aplicáveis aos projetos de regularização fundiária urbana.

§2º - No caso de Reurb-S a iniciativa da abertura é da CERPU e deverá ser observado os seguintes documentos:

- I. Mapa com a localização da área com identificação dos limites físicos;
- II. Histórico da ocupação;
- III. Documentos registrais da área;
- IV. Levantamento planialtimétrico ou aerofotogramétrico cadastral georreferenciado da área de intervenção, com identificação dos viários, divisa dos lotes, polígono da edificação (com identificação do tipo de construção, número de pavimentos e número de correspondência);
- V. Selagem e cadastramento socioeconômico dos moradores;
- VI. Estudo de viabilidade urbanística;
- VII. Estudo técnico ambiental e/ ou risco assegurando a proteção das Áreas de Proteção Permanente conforme Legislação em vigor;
- VIII. Estudo técnico ambiental, quando for o caso;
- IX. Estudo técnico para situação de risco, quando for o caso;
- X. Identificação e anuência dos confrontantes de divisa de propriedade;
- XI. Projeto de Regularização Fundiária com:
 - a. Auto de demarcação urbanística, quando necessário;
 - b. Projeto de Parcelamento do solo;
 - c. Projetos de infraestrutura urbana, quando necessário;
 - d. Cronograma Físico de Obra;

- e. Descrição e planta do perímetro da área georreferenciado;
- f. Memorial descritivo dos lotes, das áreas públicas e outras áreas com destinação específica;

§3º - No caso de Reurb-S o EVU fica a encargo da Diretoria de Habitação e o ambiental, quando for o caso, pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

§4º - O estudo de situação de riscos, quando for o caso, fica a encargo da Diretoria de Habitação ou Defesa Civil a contratação de profissional habilitado e capacitado para elaboração do Laudo de Risco.

Art. 14. Instaurada a Reurb, compete a Diretoria de Habitação aprovar o projeto de regularização fundiária, do qual deverão constar as responsabilidades das partes envolvidas.

Parágrafo único - A elaboração e o custeio do projeto de regularização fundiária e da implantação da infraestrutura essencial obedecerão aos seguintes procedimentos:

I. Na Reurb-S:

- a. operada sobre área de titularidade de ente público, caberá à Diretoria de Habitação a responsabilidade de elaborar o projeto de regularização fundiária nos termos do ajuste que venha a ser celebrado, dará encaminhamento para elaboração do projeto e a implantação da infraestrutura essencial, quando necessária; em conjunto com servidor concursado do quadro da Prefeitura, desde que tenha capacidade e formação técnica para tanto.
- b. operada sobre área de titularidade de particular, caberá ao Município a responsabilidade de elaborar e custear o projeto de regularização fundiária e a implantação da infraestrutura essencial, quando necessária;

II. na Reurb-E, a regularização fundiária será contratada e custeada por seus potenciais beneficiários ou requerentes privados;

III. na Reurb-E sobre áreas públicas, se houver interesse público, constatado através de audiência pública chamada pela Secretária de Habitação, o Município poderá proceder à elaboração e ao custeio do projeto de regularização fundiária e da implantação da infraestrutura essencial, com posterior cobrança aos seus beneficiários.

Art. 15. Na Reurb-E, a CERPU encaminhará aos órgãos competentes, por ocasião da aprovação dos projetos de regularização fundiária instruídos com a documentação e nos limites previstos na legislação em vigor, os responsáveis pela:

I. implantação dos sistemas viários;

II. implantação da infraestrutura essencial e dos equipamentos públicos ou comunitários, quando for o caso; e

III. implementação das medidas de mitigação e compensação urbanística e ambiental, e dos estudos técnicos, quando for o caso.

§ 1º - As responsabilidades de que trata o **caput** deste artigo poderão ser atribuídas aos beneficiários da Reurb-E.

§ 2º - Os responsáveis pela adoção de medidas de mitigação e compensação urbanística e ambiental deverão celebrar termo de compromisso com as autoridades competentes como condição de aprovação da Reurb-E.

Da Conclusão da Reurb

Art. 16. O pronunciamento da autoridade competente que decidir o processamento administrativo da Reurb deverá:

- I. indicar as intervenções a serem executadas, se for o caso, conforme o projeto de regularização fundiária aprovado;
- II. aprovar o projeto de regularização fundiária resultante do processo de regularização fundiária; e
- III. identificar e declarar os ocupantes de cada unidade imobiliária com destinação urbana regularizada, e os respectivos direitos reais.

§1º - O beneficiário da regularização fundiária, com área construída de até 70 m² (setenta metros quadrados) inserido em Reurb-S, terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, após a entrega do título de legitimação de posse ou fundiária para protocolar o pedido de regularização da construção, com isenção de taxas.

§2º - No caso de Reurb-S deverá ser observado as condições mínimas de habitabilidade, através de laudo elaborado por profissional e devido recolhimento de responsabilidade técnica.

Art. 17. A Certidão de Regularização Fundiária (CRF) é o ato administrativo de aprovação da regularização que deverá acompanhar o projeto urbanístico aprovado e deverá conter, no mínimo:

- I. o nome do núcleo urbano regularizado;
- II. a localização;
- III. a modalidade da regularização;

Art 18. Todos os atos administrativos decorrentes dessa lei poderão ser feitos por qualquer profissional habilitado à disposição da administração pública.

Art. 19. O inciso I, do artigo 3º, da Lei 343 de 28 de abril de 1999, passa ter a seguinte redação:

Art.3º (...)

I. a criar uma Comissão Especial de Regularização de Parcelamento Urbanos – CERPU, composta por servidores que atuem ou que tenham formação técnica pertinente ao objeto de atuação da presente comissão, a qual será responsável pela Regularização Fundiária do município de Bertioga.

Art. 20. O processo de regularização fundiária observará, preferencialmente, o fluxograma em Anexo I.

Art. 21. As despesas decorrentes desta lei correrão por conta dos orçamentos então vigentes.

Art. 22. Esta lei poderá ser regulamentada por Decreto e entrará em vigor na data da sua publicação.

Bertioga, 31 de agosto de 2017.

Eng.º Caio Arias Matheus
Prefeito do Município

ANEXO I

FLUXOGRAMA DOS PROCEDIMENTOS

CERPU

(Identificação da modalidade de Regularização Fundiária Urbana - REURB)

Gabinete

(Publicação do decreto que declara a modalidade que o núcleo se enquadra)

Diretoria de Habitação / Responsável pelo Loteamento

(Anexar a documentação e Elaboração de Estudo de Viabilidade Urbanística – EVU)

Secretaria do Meio Ambiente / Responsável pelo Loteamento

(Elaborar relatório ambiental)

Defesa Civil / Responsável pelo Loteamento

(Elaborar relatório de situação de risco)

CERPU

(Avaliação do Estudo Viabilidade Urbanística, relatório ambiental, relatório de situação de risco da área; autorizar o início dos Projetos de Regularização Fundiária)

Diretoria de Habitação / Responsável pelo Loteamento

(Elaboração dos Projetos de Regularização Fundiária)

CERPU

(Para aprovação dos Projetos de Regularização Fundiária)

Secretaria de Planejamento Urbano

(Emplacamento)

Diretoria de Habitação

(Expedição da Certidão de Regularização Fundiária e emissão dos Títulos em nome dos beneficiados)

Secretaria de Administração e Finanças

(Para cadastro de IPTU)